



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em. 15/3/16
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 986 /2016 16
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Distrito Federal, nas condições que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação aos seguranças das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Entende-se por "seguranças," pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário, da casa noturna, bar, restaurante, local de evento e estabelecimento congênere aludido no caput desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada.

Art. 2º O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, fotografia, cargo, nome da empresa responsável, se terceirizada.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 986 /2016
Folha Nº 01 Paula

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF CEP: 70094-902

Fone: 3348 8072 Fax: 3348 8073

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/03/2016 11:03

Handwritten signature/initials

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGÁCIEL MAIA

Parágrafo único. As informações aludidas no "Caput" desse artigo deverão ser grafadas de forma ostensiva.

Art. 3º Constatada a ausência da identificação a que se refere esta lei, a casa noturna, bar, restaurante, local de evento e estabelecimento congênere sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência.

II - Na primeira reincidência: multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso I deste artigo.

III - Persistindo a reincidência: Cassação do Alvará de Funcionamento e Interdição da casa noturna, bar, restaurante, local de evento e estabelecimento congênere.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 60 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem lei, tem por objetivo, determinar a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por funcionários que prestam

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 986/2016
Folha Nº 02 Paulo

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF CEP: 70094-902
Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

serviços de segurança em casa noturnas, bares, restaurantes e demais locais que realizem eventos no Distrito Federal.

De acordo com a proposição, o crachá identificado deverá conter nome completo escrito de forma legível, fotografia do funcionário, descrição do cargo e nome da empresa responsável.

A importância deste projeto, baseia-se na garantia da dignidade da pessoa humana, porque não raras vezes têm-se observado abusos na abordagem de supostos seguranças desses estabelecimentos. Sendo noticiado frequentemente na mídia situações de abuso e violência por parte daqueles que se investem da missão de assegurar a ordem e a paz em ambientes públicos de diversão.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece que o fornecedor é obrigado a prestar informações claras, objetivas e ostensivas sobre produtos e serviços ofertados, não se deve olvidar que a identificação dos prepostos que atuam na recepção dos visitantes dos estabelecimentos em comento também integra a responsabilidade da prestação das informações exigidas pela Lei Consumerista.

Pelas razões ora expostas, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação pelos ilustres senhores deputados, desta proposta.

Sala das Sessões,....

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 986 / 2016
Folha Nº 03 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 986/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Distrito Federal, nas condições que especifica e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/03/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 986 / 2016

Folha Nº 04 *Maia*